Fotocópias simples; Fotocópias autênticas de documentos arquivados; Certificação de fotocópias, são fixadas de acordo com uma estimativa de custos criada para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função do valor médio da remuneração auferida pelo funcionário, o tempo estimado para a execução do serviço, circuito do documento: despacho e assinatura do executivo, o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis. Reparação de máquinas, electricidade consumida, manutenções de *software* de aplicação, telefones, Internet, fax, etc) e dividir pelo número de habitantes da Freguesia.

Taxas devidas pela utilização dos serviços de cemitério a prestar pela Junta

As taxas devidas pela utilização dos serviços de cemitério a prestar pela Junta de Freguesia para benefício dos utentes são fixadas de acordo com uma estimativa de custos criada para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa de concessão de ossários perpétuos e catacumbas/gavetões temporárias (por 25 anos) descrita no n.º 2 do artigo 8.º, tem por base as despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos na construção de ossários e catacumbas e colocação de portas. Este custo foi apurado tendo em conta os *outputs* da contabilidade, referente ao ano de 2008.

O valor da taxa de concessão de sepulturas/covais temporárias descrita no n.º 3 do artigo 8.º, tem por base despesas com o pessoal (incluindo o pagamento do transporte do coveiro) e custos indirectos (limpeza e conservação).

Desde 2005 que a anterior tabela não sofreu qualquer aumento, pelo que se pretende que o aumento agora verificado não seja muito elevado suportando a Freguesia o custo social referido.

302770016

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 1284/2010

Nos termos e para efeitos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho da na carreira de Assistente Técnico, pelo prazo de um ano, publicado pelo aviso n.º 17127/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 190, de 30 de Setembro:

Candidato aprovado:

1.º - Maria da Conceição Pedrosa de Oliveira — 19.47
2.º - Ana Carina Sabino Mendes Reis — 14.47

Candidatos Eliminados por não terem comparecido à entrevista: Maria Adelaide da Conceição Vieira

Candidatos eliminados: Paulo Ricardo Mestre Martins.

A lista unitária foi objecto de homologação em reunião da Junta de Freguesia, em 29 de Dezembro de 2009. Foi publicada e notificada nos termos, respectivamente dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da referida portaria.

Vila Real de Santo António, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Guerreiro Romão*

302767206

PARTE I

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.DA

Despacho n.º 1293/2010

A Entidade Instituidora do I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da, vem em conformidade com o n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro apresentar as alterações aos estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, objecto de registo pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por despacho de 27 de Julho de 2009.

Escola Superior de Tecnologias de Fafe

TÍTULO I

Ensino Superior Politécnico

CAPÍTULO I

Denominação, Objectivos, Natureza e Sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe é um estabelecimento de ensino superior privado criado pela ESEIF (Escola de Educadores de Infância de Fafe, L.da), actualmente denominado IESF (Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da), reconhecido pela Portaria n.º 73/93 de 19 de Janeiro.

2 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe, doravante designada por ESTF, é um estabelecimento de ensino superior politécnico, privado, não integrado, de interesse público, e goza de autonomia estatutária, científica e pedagógica, com a sua sede na Rua da Universidade, freguesia de Medelo, concelho de Fafe.

Artigo 2.º

Entidade Instituidora

1 — A Entidade Instituidora assegurará a gestão económica e financeira da ESTF, garantindo, assim, a sua existência e subsistência.

2 — Os órgãos da ESTF desenvolverão a sua actividade em colaboração com a Entidade Instituidora, como sua proprietária, e, em consequência, legalmente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do funcionamento da ESTF.

3 — Independentemente da assunção da responsabilidade pela gestão económica e financeira da ESTF, a Entidade Instituidora assegurará o apoio à viabilização dos projectos, programas e actividades que permitam um funcionamento pleno da Escola, visando o cumprimento dos objectivos do projecto educativo.

4 — As competências da Entidade Instituidora serão exercidas sem prejuízo da autonomia científica e pedagógica da ESTF.

CAPÍTULO II

Princípios Orientadores

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Escola Superior de Tecnologias de Fafe tem por objectivos primordiais:

a) Ministrar o ensino superior em diferentes campos do saber científico e técnico;

b) Educar para a vida cívica e activa no respeito pela ética e pelos direitos humanos;

c) Estimular a actividade cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e do espírito científico;

d) Incentivar a pesquisa e a investigação científica fundamental e aplicada, bem com a divulgação dos seus resultados;

e) Promover a formação contínua e a extensão cultural;